

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Ariosto Holanda

I - RELATÓRIO

O projeto em análise visa facilitar o acesso por parte do público em geral à produção técnico-científica das instituições públicas de ensino.

A proposição dispõe que o IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - deverá ser responsável pelo armazenamento e oferta, na rede mundial de computadores, do conhecimento produzido. Fica estabelecido no projeto que o MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia - deverá constituir, em 45 dias, um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo Instituto, para propor uma política nacional de livre acesso à informação publicada. A iniciativa dispõe ainda que os materiais protegidos por patentes ou passíveis de patenteamento sejam tornados disponíveis assim que expirar o período de proteção.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -

CCTCI e de Educação e Cultura - CEC. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do nobre Dep. Rodrigo Rollemberg tem o indiscutível mérito de democratizar o acesso à produção técnico-científico das instituições de pesquisas brasileiras. As universidades possuem atualmente excelente e considerável produção acadêmica, sendo os pesquisadores brasileiros objeto continuado de referência em diversas publicações mundiais. Para exemplificar o feito, destacamos dados do MCT, de 2003, que mostram que o número de artigos publicados em revistas científicas dobrou, de 5 mil para 11 mil, entre 1995 e 2002 e que a produção científica brasileira já corresponde a 1,4% da produção mundial. O infeliz contraponto à essa formidável contribuição à ciência é o esquecimento das descobertas nas prateleiras das bibliotecas e a falta de aplicação das tecnologias desenvolvidas.

O Brasil já tentou reverter o quadro de isolamento em que se encontram as universidades brasileiras e a maior contribuição recente do Poder Público é a aprovação da Lei de Inovação, de 2004. Todavia, pelo breve período de vigência da Lei, não se tem conhecimento de avaliações concretas da eficácia das medidas ali propostas.

O projeto ora apresentado busca avançar nessa temática e aborda outro ponto igualmente importante para o processo de transferência tecnológica à população: o conhecimento da produção científica por parte do público em geral. Nesse sentido, é determinado que o IBICT centralize toda a produção pública e oferte esses conteúdos na rede mundial de computadores. Ao MCT cabe, ainda, pelo projeto, a tarefa de formar um Comitê para dispor sobre as políticas de acesso às informações depositadas.

Apenas com o intuito de fortalecer os mecanismos previstos no projeto original, oferecemos duas Emendas ao projeto. As

alterações possibilitarão indicar ao Poder Público as instituições responsáveis pela execução das tarefas previstas. Igualmente, foram compatibilizadas as definições apresentadas no projeto com as constantes na Lei de Patentes, Lei nº 9.279/96, assim como o conceito de "metadados" o que garantirá a correta aplicação das idéias propostas.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.120/07, com as Emendas de Relator nº 1 e 2.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ariosto Holanda
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores e financiadas com recursos públicos, para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na rede mundial de computadores, de todos os repositórios institucionais ficará a cargo do Poder Executivo através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia.

§ 3º. Os pesquisadores, que receberem apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual ou municipal para suas pesquisas, são obrigados a depositar, no órgão a que se refere o §2º, uma cópia das publicações dos resultados de suas pesquisas.

§ 4º. No caso em que as publicações, de trata o §3º deste artigo, sejam protegidas por contratos de direito de propriedade intelectual ou que contiverem invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a, pelo menos, depositar os seus metadados, as informações que descrevam completamente as características dos dados contidos na publicação, desde os de carácter bibliográfico até aos relacionados com as questões de direitos, com o compromisso de disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. Os padrões de interoperabilidade deverão ser estabelecidos pelo órgão de que trata o § 2º deste artigo que terá ainda a atribuição de orientar tecnicamente e dar assistência às instituições de ensino superior e às unidades de pesquisa para a construção dos repositórios.

§ 6º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ariosto Holanda

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, o Poder Público, por meio de seu órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de ciência e tecnologia deverá constituir um Comitê de Alto Nível, coordenado pelo órgão de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, composto pelos principais segmentos da Comunidade Científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação.

....."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ariosto Holanda